

CONTRATO N° 193/2018

**CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
O MUNICÍPIO DE FLORESTA E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPA.**

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 05 / 12 / 2018, pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora do Estado, Maria Aparecida Borghetti, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sítio na Avenida Getúlio Vargas, 445, Centro, Floresta, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.706/0001-55, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ademir Luiz Maciel, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPA**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sergio Ricardo Veroneze e pelo Diretor Comercial Mário Celso Puglielli da Cunha, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de prestação regionalizada, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, pelas Leis Municipais 1.382/2018, de 31/07/2018, 1.359/2018, de 05/04/2018, Resolução Homologatória 005, de 28 de março de 2018 da AGEPAR, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venham substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água


Ademir


1

para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada previsto na legislação estadual (atualmente art. 36B da Lei Complementar Estadual 94/2002) e o que dispõe a Lei Complementar nº 145, 24/04/2012, que estabelece que o saneamento básico é serviço de interesse metropolitano ou comum dos Entes Contratantes, que por este instrumento compartilham a sua gestão e titularidade.

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

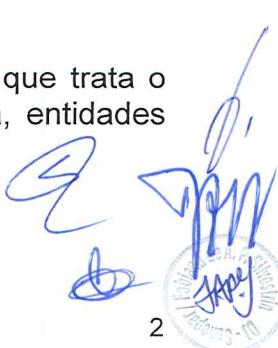
§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

§7º - Por se tratar de área de Região Metropolitana instituída pela Lei Complementar nº 145, 24/04/2012, a gestão associada prevista no "caput" deverá levar em consideração o compartilhamento de gestão dos serviços de água e esgoto sempre que estiverem envolvidos interesses dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana, conforme orientação do órgão estadual responsável, sendo que a prestação dos serviços será de forma unificada ou regional pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPA, conforme previsão contida nos artigo 36A e 36B da Lei Complementar Estadual 94/2002.

§8º - A prestação regionalizada é entendida nos termos constantes do art. 3º da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, como aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.


2

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período com base nos critérios e exigências legais, a critério dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 1.359/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPA, consoante prevê a Lei Municipal 1.359/2018 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPA (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 1.359/2018 e na Lei Complementar Estadual 94/2002, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do MUNICÍPIO, durante toda a vigência do Contrato.


3


- Atingir o Índice de Atendimento com Rede de Coletora de Esgoto – IARCE de 50% da população urbana da sede do município, até o ano de 2021 (condicionado obtenção de recursos não onerosos).
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede de Coletora de Esgoto – IARCE de 65% da população urbana da sede do município, até o ano de 2031 (condicionado obtenção de recursos não onerosos).
- Manter o Índice de Atendimento com Rede de Coletora de Esgoto – IARCE de 65% da população urbana do MUNICÍPIO, até o ano de 2046 (condicionado obtenção de recursos não onerosos).

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g.licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

§7º - No caso de não se verificar a condição prevista para as metas de esgoto (obtenção de recursos não onerosos), a Sanepar está desobrigada de cumprir a meta, motivo pelo qual enquanto não forem implementados os serviços de esgoto, continuarão sendo adotadas soluções individuais, em conformidade com as Normas Técnicas brasileiras, isto com a orientação técnica do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

§8º A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana a ser elaborado e aprovado pelo órgão estadual competente, o qual deverá levar em consideração os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento


4


do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do ESTADO, do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo intangível.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 246/81, 20/05/1981, inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 1.359/2018.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar



provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no “caput”.

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinada.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art.8º da Lei Municipal 1.359/2018.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento e nos princípios fundamentais da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos



6
Folha de A. P. C. 01
SÉRIE 01

serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPA (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- g) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:



I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas:

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel:

V – instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo:

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII – as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

em contrapartida, pagar

II - receber do MUNICÍPIO, do ESTADO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPA (atual Decreto Estadual 3926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos à ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do



Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

§2º - O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

§3º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§4º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§5º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 005, de 28 de março de 2018 da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§6º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata.

§7º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-los, complementá-los ou alterá-los.

§8º - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§9º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.



10



CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 005, de 28 de março de 2018 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa à Resolução Homologatória nº 005, de 28 de março de 2018 da AGEPAR ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º - A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução Homologatória nº 005, de 28 de março de 2018 da AGEPAR.

§3º - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido por Resolução da AGEPAR no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º - A CONTRATADA praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado na referida categoria, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a tarifação especial acima, está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão da referida tarifação especial, passando as contas a terem seu valor normal.

§7º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.



§9º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPA.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3926/88) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

 12

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPA é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPA, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR**, denominada de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 05 / 12 / 2018, da Lei Municipal 1.359/2018, da Lei Complementar Estadual 94/2002.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

Adele

Eduardo *Paulo*
José *Adel*

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 1.359/2018, poderá o MUNICÍPIO, em conjunto com o ESTADO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida aos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual para que estes, se assim entenderem, nomeiem o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO, também mediante ato administrativo próprio e específico de cada um dos Entes, vinculado estritamente ao que dispõe o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com interventor designado pelo ESTADO e representante da CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.



Above the handwritten signatures, there is a circular official stamp. The text inside the stamp is partially legible but includes "Folha de Acesso" and "SANEPA". Below the stamp, the number "15" is written.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e



exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO, ao ESTADO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPA, repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um por cento (1%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPA no Município de FLORESTA.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO, que são partes neste contrato.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO.

§4º. O repasse previsto no “caput” será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPA.

§5º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPA, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.


17

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual com base na legislação, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 1.359/2018.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPA deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE FLORESTA depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (246/81), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPA.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e

Adele

Q.F.

18



recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO;

III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e do ESTADO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que se refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou



19



tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis e/ou regulatórios da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPA está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

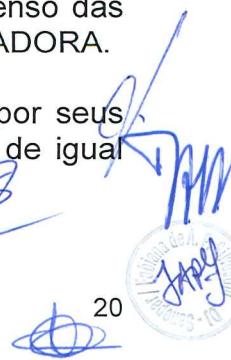
CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais divergências contratuais poderão, por consenso das partes, serem dirimidas por processo administrativo junto à ENTIDADE REGULADORA.

Para plena eficácia jurídica, o ESTADO, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual


20

teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 28 de dezembro de 2018.



MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado do Paraná



SERGIO RICARDO VERONEZE
Diretor-Presidente da Sanepe



ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal de Floresta



MÁRIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA
Diretor Comercial da Sanepe

TESTEMUNHAS



Nome Nuno Ilves Pecciza
CPF 642.508.482-91



Nome Júlio César Da Silva
CPF 686.627.189-49
RG. 4.239.687-7 SSP/PR

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANE torna pública a contratação nos termos do Art. 1º Licitação por inviabilidade de competição, nº 16 SERVIÇO PARA CONSERTO EM DUAS BOMBEIRAS MARCA SULZER DE SISTEMAS/U GEMND.. Contratada A. RIEPING & CIA LTD nº 33438, data de assinatura 18/12/2018.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANE torna pública a contratação nos termos do Art. 1º Licitação por inviabilidade de competição, nº 16 SERVIÇO PARA CONSERTO EM DUAS BOMBEIRAS MARCA GRUNDFOS, DE SISTEMAS/UNIDADES ATENDIDOS PELO GEMND.. Contratada BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA, valor R\$ 31249,43, contrato nº 33422, data de assinatura 20/12/2018.

367/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 17118/2018, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO - BARRAGEM DO MIRINUAVA. Contratada SOCIEDADE DA ÁGUA SERV AMB.E GEOTECNOLOGIAS EIRELI, valor R\$ 79.100,00, contrato nº 33793, data de assinatura 02/01/2019.

322/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO 443/2018

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Classificação das empresas:

- 1º) Copam Poços Artesianos Eireli R\$ 109.300,00;
- 2º) Hidronoroeste Construções Civis Ltda R\$ 132.000,00;
- 3º) H P Hidropel Bombas Submersas Ltda ME R\$ 132.315,76.

Habilitação da empresa:

Copam Poços Artesianos Eireli, na referida licitação tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de licitação, é declarada vencedora.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

181/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO 457/2018

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Classificação da empresa:

- 1º) R. Franco Engenharia Ltda R\$ 3.357.999,82.

Inabilitação da empresa:

R. Franco Engenharia Ltda, pelo não atendimento ao exigido nos subitens 7.3, 7.4, 8.2 e 10.2, Capítulo VI do edital.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

203/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO 458/2018

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Classificação da empresa:

- 1º) Terrassis Saneamento e MND Ltda. R\$ 2.557.000,00.

Habilitação

Da empresa Terrassis Saneamento e MND Ltda., 1ª classificada na referida licitação e é declarada vencedora do certame.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>).

Enivaldo Marcos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

342/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de CIANORTE, o Contrato de Programa nº 191/2018, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: Prazo: Trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 28/12/2018; Lei Municipal Autorizativa Nº 4.966/2018, de 03/04/2018; Metas: - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do Contrato. - Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 80%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2020, mantendo até o ano de 2046.

Curitiba, 03 de Janeiro de 2018.
Sérgio Ricardo Veroneze
Diretor-Presidente da Sanepar.

428/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 11472419

Documento emitido em 04/01/2019 09:51:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10347 | 04/01/2019 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Classificação da empresa:

- 1º) JDF Empreendimentos e Soluções Ambientais - Eireli - EPP R\$ 501.698,00.

Habilitação da empresa:

JDF Empreendimentos e Soluções Ambientais - Eireli - EPP, na referida licitação tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de licitação, e é declarada vencedora.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

361/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de ARAPOTI, o Contrato de Programa nº 196/2018, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: Prazo: Trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 28/12/2018; Lei Municipal Autorizativa Nº 1.828/2018, de 08/06/2018; Metas: - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do Contrato. - Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 77%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2020 e 80% até o ano de 2025.

Curitiba, 03 de Janeiro de 2018.

Sérgio Ricardo Veroneze
Diretor-Presidente da Sanepar.

400/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de SANTA AMÉLIA, o Contrato de Programa nº 190/2018, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: Prazo: Trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 28/12/2018; Lei Municipal Autorizativa Nº 1.443/2018, de 24/05/2018; Metas: - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do Contrato. - Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 30%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2020 e 95% até o ano de 2025. - Desenvolvimento em parceria com o Município o Programa de Educação Ambiental, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, com o objetivo de sensibilizar a comunidade para a adoção de práticas e atitudes de conservação e preservação dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos. A temática e o conteúdo a serem trabalhados são definidos e elaborados de forma coletiva respeitando as especificidades, a história e a cultura de cada município, capacitando os professores municipais na multiplicação da metodologia adotada. As ferramentas a serem utilizadas será o ECO Expresso Sanepar, os jogos gigantes, revistas, filmes, maquetes e dinâmicas de grupo.

Curitiba, 03 de Janeiro de 2018.

Sérgio Ricardo Veroneze
Diretor-Presidente da Sanepar.

452/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de FLORESTA e com o ESTADO DO PARANÁ, o Contrato de Programa nº 193/2018, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: Prazo: Trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 28/12/2018; Lei Municipal Nº 1.359/2018, de 05/04/2018; Metas: - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em 100%, da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do contrato. - Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 50%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2021; 65% até o ano de 2031, mantendo este índice até o ano de 2046; metas de esgoto condicionadas a obtenção de recursos não onerosos.

Curitiba, 03 de Janeiro de 2018.

Sérgio Ricardo Veroneze
Diretor-Presidente da Sanepar.

466/2019

A. RIEPING & CIA LTDA , valor R\$ 3616
assinatura 02/01/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - legislação, torna pública a contratação nos tópicos Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade CONSENTO EM SEIS ATUADORES INTERATIVA, PARA APLICAÇÃO EM PONTO IACUSL COMERCIAL SUL LTDA-EPP, nº 33704, data de assinatura 02/01/2019.

RESULTADO DA LICITAÇÃO 464/2018

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Classificação das empresas:

- 1º) WL Moraes Seixas - Construtora de Obras Ltda. R\$ 516.000,00;
2º) Empremac Serviços e Obras Ltda. R\$ 555.388,38;
3º) PGC Engenharia de Obras Ltda. R\$ 616.392,10;
4º) Lecoleca Materiais de Construção Ltda EPP R\$ 626.350,00.

Habilitação da empresa:

WL Moraes Seixas - Construtora de Obras Ltda., na referida licitação tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de licitação, e a declara vencedora.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

590/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO 465/2018

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Preço máximo da licitação: R\$ 499.490,16.

Desclassificação das empresas:

Ville Engenharia Ltda ME, Hiconci Hidráulica e Construção Civil Ltda. e Silesa Saneamento e Terraplenagem Ltda, por apresentarem preços superiores ao máximo definido para a contratação, conforme previsto no Art. 56, inciso IV da Lei nº 13.303/2016, e Art. 88, inciso IV do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

Classificação das empresas:

- 1º) TRM Engenharia Civil - Eireli – EPP R\$ 424.000,00;
2º) R.H. Todesco Panichi Construção e Saneamento - ME R\$ 433.850,00;
3º) Pedro Paula da Silva - Construção Civil - ME R\$ 446.500,00;
4º) Construtora e Incorporadora Hamiris Ltda R\$ 460.748,00;
5º) JDF Empr e Soluções Ambientais - Eireli – EPP R\$ 484.300,00.

Habilitação da empresa:

TRM Engenharia Civil - Eireli – EPP., na referida licitação tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de licitação, e a declara vencedora.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

593/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 466/2018

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Preço máximo da licitação: R\$ 476.863,17.

Desclassificação da empresa:

Ecolux Engenharia e Iluminação Ltda. por apresentar preço de R\$ 888.888,88, valor esse superior ao máximo definido para a contratação, conforme previsto no Art. 56, inciso IV da Lei nº 13.303/2016, e Art. 88, inciso IV do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Enivaldo Marcos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

591/2019

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATOS DE PROGRAMA: Nº 191/2018 – Cianorte, Nº 196/2018 – Arapoti, Nº 190/2018 – Santa Amélia, Nº 193/2018 – Floresta e Nº 178/2018 Santa Tereza do Oeste, publicados em 03 de Janeiro de 2019

Onde Le: "Curitiba, 03 de janeiro de 2018."

Leia-se: "Curitiba, 03 de janeiro de 2019."

Curitiba, 04 de Janeiro de 2019.

Sergio Ricardo Veroneze
Diretor-Presidente da Sanepar

633/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 16023319

Documento emitido em 07/01/2019 10:23:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10348 | 07/01/2019 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

157.860,00.

Pública do Estado

do Estado do Paraná – DPPR
TO N° 047/2018, P.E. N° 483/2017
-0. Na publicação do DIOE - Indústria
018, da Edição nº 10339, pg. 26, de
uir o valor total contratado de R\$

Departamento de Contratos

135150/2018

Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – DPPR
Objeto: Aquisição de persianas horizontais, com instalação, para as sedes da DPPR em Curitiba.
Data da sessão: 18/01/2019.
Horário de abertura das propostas: 14:00 horas.
Horário de início da disputa: 14:30 horas.
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 751206).
Acesso ao edital: www.defensoriabipublica.pr.def.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

725/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 1375/2018 – CONVITE: 14/2018 – CONTRATO: 250/2018
CONTRATADO: Películas Quantum, Ltda.

CNPJ: 03.438.995/0001-65

OBJETO: Fornecimento e a instalação de película de proteção solar para o edifício Sede do Ministério Público do Paraná, na Comarca de Foz do Iguaçu/PR.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DOT. ORC.: 0960.03091434.011 – sub. de despesa: 3390.3024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo máximo de 45 dias contados da data de início consignada na Ordem de Serviço – OS.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

765/2019

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2018-MP/PGJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Ministério Público do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Doutor José Deliberador Neto, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 62/2018-MP/PGJ, devidamente homologado às fls. 200 do protocolo nº 12630/2018-MP/PGJ, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 2.734/2015, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de materiais de manutenção, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Através da presente Ata, torna registrados os preços obtidos com as propostas vencedoras que passam a fazer parte integrante desta.

I – Os preços obtidos no presente certame ficam registrados para reger as negociações entre a empresa vencedora e o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta.

II – Os preços registrados poderão, justificadamente, sofrer variação obedecidos os trâmites procedimentais do art. 15 do Decreto Estadual nº 2.734, de 10 de novembro de 2015.

III – Mesmo comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas no citado artigo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV – Integram esta Ata, o Edital, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas e habilitadas.

V – Os Direitos e Obrigações das partes vinculam-se aos termos contidos no Edital e seus Anexos.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Empresas vencedoras:

RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP (CNPJ: 04.176.836/0001-00)

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 29.843.035/0001-74)

Valores registrados:

– Os valores registrados estão disponibilizados no site www.mppr.mp.br no item referente ao Pregão Eletrônico nº 62/2018-MP/PGJ.

786/2019

da para Joinville. Casos como esses tinham radigma de estudos na apuração da causa anaguá é impressionante o registro do cão governado alcançando os veículos na ou lovia.

VA, Dpvat

No meio das notícias amargas (Londrina ifas de ônibus mais altas do país) e a emiss IPVA e IPTU, uma notícia tranquilizadora da menos do que 70%: um carro paga R\$

ortes

Como todo governo que se instala, o R

ipenda em reduzir em 20% as despesas d agora não apelou para a moratória dos c com Beto Richa e Roberto Requião. O

á testado na sucessão dos dias para ver a

arras burocráticas poderão criar proble

mitoramento rigoroso é o mínimo que se

clolare

De tudo o que se diz dessa figura que gov àel Greca de Macedo, há uma definição existiram expressões conflitantes de esté o roccó, um contido, outro agregado a

ítéis e lhe daria a definição bizarra, de p

Sergio Ricardo Veroneze

Diretor-Presidente da Sanepar.

contudo, é aquele que está tentando emular o sucesso do ídolo na Ferrari, Sebastian Vettel. "Sinto muito a

seus conselhos, não necessariamente de como pilotar, mas coisas dos bastidores, do trabalho em equipe, a

cum. Na geração atual, nenhuma piloto decidiu campeonatos com acidentes, como aconteceu com Schu

FOLHA DE LONDrina, sexta-feira, 4 de janeiro de 2019
110 FOLHAPress para lerata que para que a justiça renove o no dia sete de dezembro o afastamento, o coordenador do Gaeco preferiu não julgar, assim como não poderia revelar se o Ministério Público vai pedir a renovação da medida por mais 180 dias, como já o fez em meados de julho do ano passado.

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de CLANORTE, o Contrato de Programa nº 191/2018, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: Prazo: Trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 28/12/2018; Lei Municipal Autorizativa Nº 4.966/2018, de 03/04/2018; Metas: - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do Contrato. - Alingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 80%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2046.

Curitiba, 03 de Janeiro de 2018.
Sergio Ricardo Veroneze
Diretor-Presidente da Sanepar.

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de SANTA AMÉLIA, o Contrato de Programa nº 190/2018, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: Prazo: Trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 28/12/2018; Lei Municipal Autorizativa N° 1.443/2018, de 24/05/2018; Metas: - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do Contrato. - Alingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 30%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2020 e 35% até o ano de 2025. - Desenvolvimento de parceria com o Município e Programa de Educação Ambiental, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, com o objetivo de sensibilizar a comunidade para a adoção de práticas e atitudes de conservação e preservação dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos. A temática e o conteúdo a serem trabalhados são definidos e elaborados de forma coletiva respeitando as especificidades, a história e a cultura de cada município, capacitando os professores municipais na multiplicação da metodologia adotada. As ferramentas a serem utilizadas serão o ECO Expresso Sanepar, os jogos gigantes, revistas, filmes, mapas e dinâmicas de grupo.

Curitiba, 03 de Janeiro de 2018.
Sergio Ricardo Veroneze
Diretor-Presidente da Sanepar.

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de FLORESTA e com o ESTADO DO PARANÁ, o Contrato de Programa nº 133/2018, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: Prazo: 05/04/2018; Lei Municipal N° 1.359/2018; Metas: - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em 100%, da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do contrato. - Alingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 50%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2021; 65% até o ano de 2031, mantendo este índice até o ano de 2046; metas de esgotamento condicionadas a obterção de recursos não onerosos.

Curitiba, 03 de Janeiro de 2018.
Sergio Ricardo Veroneze
Diretor-Presidente da Sanepar.

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de ZAMPAR ao longo do estacionamento mas em nenhum momento houve contato físico com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: Prazo: Trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 28/12/2018; Lei Municipal Autorizativa Nº 1.443/2018, de 24/05/2018; Metas: - Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do Município, durante toda a vigência do Contrato. - Alingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 30%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2020 e 35% até o ano de 2025. - Desenvolvimento de parceria com o Município e Programa de Educação Ambiental, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, com o objetivo de sensibilizar a comunidade para a adoção de práticas e atitudes de conservação e preservação dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos. A temática e o conteúdo a serem trabalhados são definidos e elaborados de forma coletiva respeitando as especificidades, a história e a cultura de cada município, capacitando os professores municipais na multiplicação da metodologia adotada. As ferramentas a serem utilizadas serão o ECO Expresso Sanepar, os jogos gigantes, revistas, filmes, mapas e dinâmicas de grupo.

Curitiba, 03 de Janeiro de 2018.
Sergio Ricardo Veroneze
Diretor-Presidente da Sanepar.

ferência forte para os pilotos da F-1. O nome do heptacampeão será muito citado neste ano. **Na Lançamento**

cia, mas revelou que sempre escolheu ser Schumacher e jogos de videogame e guarda uma recordação es-